



1-DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	
01	10192	Tinta para piso – Azul – 18 l.	Lata	6	R\$ 263,80	R\$ 1.582,80
02	10173	Tinta Esmalte Branco 3.6 L	Galão	4	R\$ 135,80	R\$ 543,20
03	14627	Resina Acrílica à base de água 18 l.	Lata	2	R\$ 308,90	R\$ 617,80
04	14961	Tinta para piso – Amarelo – 18 l	Lata	6	R\$ 263,80	R\$ 1.582,80
05	10325	Tinta para piso – Preto – 18 l	Lata	6	R\$ 263,80	R\$ 1.582,80
06	10196	Tinta para piso – Verde – 18 l	Lata	6	R\$ 263,80	R\$ 1.582,80
07	14985	Tinta para piso – Cinza – 18 l	Lata	6	R\$ 263,80	R\$ 1.582,80
08	14950	Tinta para piso – Concreto – 18 l	Lata	6	R\$ 263,80	R\$ 1.582,80
09	10193	Tinta para piso – Vermelho – 18 l	Lata	6	R\$ 263,80	R\$ 1.582,80
10	10324	Tinta para piso – Branco – 18 l	Lata	4	R\$ 263,80	R\$ 1.055,20
11	65174	Rolo de lã – Pele de Carneiro	Peça	12	R\$ 56,90	R\$ 682,80
12	31986	Trincha 2 polegadas	Peça	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
13	30154	Fita Crepe 48MM x 50MT	Rolo	20	R\$ 11,52	R\$ 230,40

1.3.2. Certificação: Os produtos devem possuir certificação de qualidade; ABNT NBR 11702; NBR 11702.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.3.3. Durabilidade e Vida Útil: Os itens devem apresentar a maior durabilidade e rendimento possível, Os fabricantes dos materiais devem garantir a vida útil de todos os itens desta solicitação atendendo aos requisitos estabelecidos pelas normas ABNT em seus respectivos setores.

1.3.4. Sustentabilidade Ambiental: Os produtos devem atender aos critérios de sustentabilidade ambientais, ou seja, materiais recicláveis, ou que causem o mínimo impacto ambiental. A importância do Selo ISO 9001 redução de desperdícios e menor impacto ambiental.

1.4. Histórico médio de consumo dos últimos 06 meses: Não houve consumo desta aquisição de acordo com o histórico médio de consumo de bens/serviços nos últimos 06 (seis) meses.

2-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As pinturas adequadas dos espaços recreativos das Unidades Escolares proporcionam o desenvolvimento integral do discente nos aspectos psicomotores, lateralidade, localização espacial, respeito às regras, interação e incentivo às práticas esportivas como saúde humana;

2.3. Realizar as pinturas novas garantirão que as relações ensino-aprendizagem sejam efetivadas e que o espaço educacional público ofereça um ensino eficiente e eficaz;

2.4. Considerando que nossa rede de ensino é responsável pela educação das crianças da creche até o fim do Ensino Fundamental I e que é direito previsto que as Unidades Escolares ofereçam espaços recreativos adequados para as práticas esportivas as pinturas efetivaram que as Unidades em que as pinturas estão deterioradas sejam recuperadas e ofereçam a eficiência máxima do sistema educacional.

3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução que atende a necessidade da Secretaria Municipal de Educação é a dispensa tradicional (presencial), ou seja, de que trata o art. 22, do Decreto Municipal Nº 8.905/2025 nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Considerando que há no quadro da Prefeitura servidores públicos qualificados para realizar as pinturas necessárias do objeto desta contratação/aquisição, não haverá a necessidade da contratação de mão de obra especializada para a substituição das lâmpadas tubulares das Unidades Escolares Municipais.

4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Não será admitida a subcontratação dos objetos contratual.

4.3 Inspeção visual (conferência de cor, tamanho, medidas, acabamentos e demais especificações);

4.3.1. Será necessário a apresentação de garantia dos produtos adquiridos, bem como sua qualidade e especificidades conforme orçamento em anexo;

4.4. DA VISITA TÉCNICA: Não será exigida visita técnica obrigatória nos locais onde serão realizadas as pinturas.

5-MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. As aquisições devem estar em conformidade com o descrito no item 01 deste Termo de Referência.

5.1.1. Todas as ordens no decorrer da aquisição dos materiais deverão ser dadas expressamente pelo Senhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretário Municipal de Educação ou por seu preposto expressamente nomeado.

5.2.1 O prazo para início da entrega será de até 10 (dez) dias, contados a partir da expedição da homologação pela Unidade Requisitante.

5.2.2. Os produtos deverão ser entregues conforme local e horário informados na Autorização de Fornecimento (AF).

5.2.3. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação situado na avenida Germano Dix, 3.350 – Jardim Carlos Gomes – CEP:13.633-00 Pirassununga/SP

Horário de recebimento das 07:30 h às 15:30 h.

5.3. Requisitos de aceitabilidade do objeto:

5.3.1. Serão condições de aceitabilidade dos materiais em total acordo com o discriminado neste Termo de Referência e conferido pelo responsável e por seu acompanhamento e fiscalização.

5.3.2. Ocorrendo na entrega dos itens contratados incompatibilidades, erros, ou falhas, a Unidade Requisitante não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus ao município.

5.4. Obrigações da contratada:

5.4.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência a entrega dos materiais.

5.4.2. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos itens entregues, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

5.4.3. Repor às suas expensas, os materiais com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

5.4.4. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.

5.4.5. Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade e/ou irregularidade dos itens, bem como, eventuais motivos que impeçam a entrega dos materiais no prazo previsto para a realização dos trabalhos;

5.4.6. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;

5.4.7. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

5.4.8. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.4.9. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da contratada.

5.4.10. É responsabilidade da contratada civil e criminalmente pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's).

5.4.11. A contratada responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à entrega dos materiais.

5.4.12. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

5.7. Obrigações da contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.7.2 Exercer o acompanhamento e a conferência dos materiais, por servidor especialmente designado;

5.7.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais adquiridos, fixando prazo para a sua reposição correção;

5.7.4 Pagar ao contratado o valor resultante da aquisição dos materiais, no prazo e condições estabelecidas no Edital da licitação (Dispensa Presencial, art. 22 do Decreto nº 8.905/2025 e do Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021);

6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido ao disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:

www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos.

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer o disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:

www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos.

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos.

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução/obtenção do objeto serão realizadas pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a obtenção dos itens, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal no e-mail do Fiscal do Contrato (manutencao.educacao@pirassununga.sp.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

6.2.4. O prazo para pagamento será indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e constará no Edital em campo próprio.

6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1 Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 10 (dez) dias úteis**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 30 (trinta) dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

6.3.2. Os objetos do contrato poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.

6.3.3. Constatadas irregulares no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.

6.3.3.2. Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.3.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4.1. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos

7-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Os itens serão contratados mediante dispensa Presencial, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 22 do Decreto Municipal nº 8.905/2025.

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço.

7.3. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional Programática: 12.361.2001-2.041

Ficha: 175

Nº do Órgão: 09.02.00

Categoria Econômica: 3.3.90.30

220.000 Ensino Fundamental

Fonte e recursos: 01- Recursos Próprio

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pirassununga, 27 de agosto de 2025

Gestor da contratação
Nome: Renato Omar Ranzoni
Cargo: Professor
CPF: 294.532.378-84